

Processo nº: 1670/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de São Pedro dos Crentes - MA

Responsável: Lahesio Rodrigues do Bonfim, Prefeito, brasileiro, inscrito no CPF nº 875.581.493-04, residente e domiciliado a Rua Monte das Oliveiras, s/n. Centro - São Pedro dos Crentes - MA - CEP: 65.978-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA nº 6499 e Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA nº 17.241

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Pedro dos Crentes - MA, relativa ao exercício de 2020. Execução Orçamentária, Financeira, Contábil, Operacional e Patrimonial. Existência de ocorrência. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade **Parecer prévio pela Aprovação com Ressalva das contas**. Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes - MA. Recomendação. Providências. Arquivamento no TCE para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 705/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de Governo de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, Senhor Lahesio Rodrigues do Bonfim, no exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, acolhido o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, decidem:

- 1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das contas Anual de Governo do Município de São Pedro dos Crentes MA, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Lahesio Rodrigues do Bonfim, constantes dos autos do Processo nº 1670/2021-TCE, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município, exceto quanto à ocorrência consignada no Relatório de Instrução Conclusivo nº 5953/2022, descrita a seguir:
- 1. Repasses de duodécimos em valores superiores ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, estabelecido no art. 29-A, inciso I da CRFB/88, na ordem de 7,06% (item 4.8 do Relatório Técnico Preliminar nº 21775/2021 e item 3 do Relatório Técnico Conclusivo nº 5953/2022) em desacordo com o art. 29-A, § 2º, inciso I, da CRFB/88.
- 1. Após o trânsito em julgado, encaminhe à Câmara Municipal de São Pedro dos Crentes MA o presente processo, acompanhado deste Parecer Prévio e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;
- 2. **Recomendar** ao Poder Executivo de São Pedro dos Crentes MA, que observe os limites e condições estabelecidos na Constituição Federal, para fins de transferência de duodécimos para a Câmara Municipal, conforme preceitua o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal 1988;
- 3. Depois de transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas MPC, arquivar cópia dos autos, por via eletrônica neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente



Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva Presidente Em 11 de janeiro de 2024 às 10:25:00

Osmário Freire Guimarães Relator Em 15 de janeiro de 2024 às 12:05:26

Flávia Gonzalez Leite Procurador de Contas Em 29 de janeiro de 2024 às 07:54:55